



**Caderno de Apoio
Tempo de Antena**



COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES



Controlo de versões

Versão	Disponibilização
1.0	24/04/2025
1.1	30/04/2025
1.2	02/05/2025

Índice

1. Disposições legais sobre direito de antena.....	4
2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena	7
2.1. Definição do ‘tempo-padrão’	7
3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo.....	8
4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena.....	10
5. Contactos das candidaturas	11
6. Contactos dos órgãos de comunicação social	13
7. Horários de transmissão dos tempos de antena.....	15
8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão.....	19
8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira).....	20
8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.....	24
8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.....	28
9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada).....	33
9.1. Antena 1.....	36
9.2. RDP Internacional	36
9.3. RDP África.....	36
9.4. RDP Açores.....	36
9.5. RDP Madeira.....	36
10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada).....	37
10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM).....	38
10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial)	38
11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional.....	40
11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)	41
11.2. Bauer Media Group (M80).....	42
11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF).....	42



1. Disposições legais sobre direito de antena¹

Artigo 62.º

Direito de antena

1 — Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral² as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:

a) A Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

. De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

. Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

. Trinta minutos diários.

3 — Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4 — As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 63.º

Distribuição dos tempos reservados

1 — Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa, S.A., pelas estações privadas de televisão, pela Radiodifusão Portuguesa, S.A., ligada a todos os seus emissores, e pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo proporcional, aos partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos.

¹ Os preceitos ora citados constam Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República, abreviadamente designada LEAR), com as alterações introduzidas pela Declaração de 17 de agosto de 1979, Declaração de 10 de outubro de 1979, Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Lei n.º 5/89, de 17 de março, Lei n.º 18/90, de 24 de julho, Lei n.º 31/91, de 20 de julho, Lei n.º 55/91, de 10 de agosto, Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, Lei n.º 10/95, de 7 de abril, 35/95, de 18 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho, Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, Lei Orgânica n.º 10/2015, de 14 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, e Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

² O período legal de campanha eleitoral será entre os dias 04/05/2025 e 16/05/2025 (cf. Artigo 53.º da LEAR e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_ar/2025_ar_mapacalendario.pdf).

2 — Os tempos de emissão reservados pelos emissores internacional e regionais da Radiodifusão Portuguesa, S.A., e pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respectivas emissões.

3 — A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral³, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

Artigo 67.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 69.º

Custo de utilização

1 — É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e da televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 — O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios de âmbito nacional, por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante de cada estação de rádio ou televisão, consoante o caso.

4 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para as rádios de âmbito regional, por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças, um representante da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., um da Associação das Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) e um da Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR).

5 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 65.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser

³ O sorteio terá lugar no dia 30/04/2025, às 15h00, no Auditório Almeida Santos, no Edifício Novo da Assembleia da República (cf. Deliberação CNE de 22 de abril de 2025).

superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

6 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 132.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 62.º e 63.º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

- a) De 750 000\$00 a 2 500 000\$00⁴, no caso das estações de rádio;
- b) De 1 500 000\$00 a 5 000 000\$00⁵, no caso das estações de televisão.

2 — Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 133.º

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;
- b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 134.º

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.

2 — O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

⁴ De € 3.740,98 a € 12.469,95 (por aplicação do DL n.º 136/2002, de 16 de maio).

⁵ De € 7.481,97 a € 24.939,89 (por aplicação do DL n.º 136/2002, de 16 de maio).

2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena

2.1. Definição do ‘tempo-padrão’

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenário de 22 de abril p.p., deliberou:

«A Comissão deliberou, por unanimidade, (...), definir como tempo padrão a duração de 2’30” para o spot televisivo e 5’ para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha.»

Comunique-se a todas as candidaturas e aos órgãos de comunicação social que irão transmitir os tempos de antena.»

3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo das candidaturas subsequentes (daquelas que nesse dia emitem a seguir ao bloco de tempo de antena não facultado), a estação de televisão ou de rádio pode emitir o tempo de antena da candidatura seguinte, logo após o separador indicativo atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia à candidatura em causa.

As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra candidatura.

Deliberação CNE de 22 de fevereiro de 2024:

«1. Os espaços reservados para o Direito de Antena constituem meios específicos adicionais postos, pelo Estado, à disposição das candidaturas durante o período legal de campanha eleitoral, configurando um dos instrumentos que o legislador consagra para a prossecução do princípio de igualdade de oportunidade das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.

2. Ao Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compete compensar as estações de rádio e de televisão pela utilização dos espaços reservados ao Direito de Antena (cf. n.º 2 do artigo 69.º da LEAR), e à Comissão Nacional de Eleições cabe organizar o sorteio de distribuição dos tempos de antena pelas candidaturas concorrentes ao ato eleitoral (cf. n.º 3 do artigo 63.º da LEAR).

3. Com esta distribuição dos tempos de antena, as candidaturas adquirem imediatamente o direito à sua utilização, direito este que pode ser objeto de troca ou de utilização comum inclusive (cf. artigo 67.º da LEAR). Assim, nem esta Comissão nem qualquer operador de televisão ou rádio podem dispor desse direito sem o consentimento do respetivo titular. Qualquer ofensa à titularidade daquele direito, designadamente a não transmissão ou a transmissão com diferente duração ou em período diverso de qualquer tempo de antena, é suscetível de configurar o ilícito contraordenacional previsto e punido no artigo 132.º da LEAR.

4. Ora, atento o interesse manifestado pela generalidade das candidaturas e operadores presentes no ato de distribuição dos tempos de antena em que os blocos de tempos de antena não preenchidos por qualquer causa imputável a qualquer candidatura sejam preenchidos por antecipação das transmissões dos tempos de antena correspondentes aos blocos que imediatamente se seguem, cumpre estabelecer um procedimento simplificado que garanta minimamente o direito de qualquer destas ou outras candidaturas se oporem às alterações referidas.




5. Assim, a Comissão delibera:

a) Caso qualquer operador constate que, por incumprimento do prazo ou outro motivo, não pode ser transmitido o tempo de antena de uma determinada candidatura correspondendo a um determinado bloco, notifica – por correio eletrónico e com recibo de entrega –, do facto essa candidatura e todas aquelas que sejam titulares de direitos de emissão nos blocos subsequentes, com conhecimento a esta Comissão;

b) Se no prazo de 12 horas a contar do momento da notificação nenhuma daquelas candidaturas se opuser, também por correio eletrónico e em resposta a todos, o operador promove a alteração (antecipação) nos momentos de emissão de todos os tempos de antena seguintes após a exibição do separador contendo o anúncio «O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura). A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.».

Notifique-se a presente deliberação a todas as candidaturas e operadores de televisão de rádio.»

4. Lista de candidaturas admitidas com direito de antena⁶

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT	Partido da Terra
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP-PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	PSD/CDS/PPM
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

⁶ Informação recebida dos tribunais.

5. Contactos das candidaturas⁷

Candidaturas		Responsável	Telefone/ Telemóvel	Correio eletrónico
Sigla	Denominação			
ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL	José Castro	968 436 742	legislativas@adn.com.pt
B.E.	Bloco de Esquerda	Bruno Moreira	939 163 018	bruno.moreira@bloco.org
CH	CHEGA	Rita Soares Cordeiro	913 597 881	ana.cordeiro@ch.parlamento.pt
E	Ergue-te	*	*	*
IL	Iniciativa Liberal	Luís Leão	*	nacional.campanha@liberal.pt
JPP	Juntos pelo Povo	Fábio Silva Pires	964 431 605	fabiosilvapires@outlook.pt
L	LIVRE	Nurin Mirzan	968 760 610	nurin.mirzan@partidolivre.pt
MPT	Partido da Terra	Jorge Napoleão	933 661 944	jorge.napoleao@mpt.pt
NC	Nós, Cidadãos!	Joaquim Afonso	917 604 967	geral@noscidadaos.pt
ND	NOVA DIREITA	*	*	*
PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA	*	*	*
PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária	Carina Castro	962 781 761	comunicacao@cdu.pt
PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses	João Resa José Vicente	961 642 428 936 313 376	pctpmrpp1970@gmail.com
PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL	Jorge Figueiredo	962 898 931	secretariageral@partidoliberalsocial.pt

⁷ Informação disponibilizada pelas candidaturas.

PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS	Luís Dias	917 222 133	luisdias@psd.pt
PPD/PSD.CDS-PP.PPM	PSD/CDS/PPM	*	*	*
PPM	Partido Popular Monárquico	Décio Martins	967 922 561	del.ciomartins78@hotmail.com
PS	Partido Socialista	Elisa Reggiardo João Pina	926 736 287 962 128 914	me@elisareggiardo.com joao.pina@ps.pt
PTP	Partido Trabalhista Português	Edgar Silva	965 093 513	edgar.silva1@gmail.com
R.I.R	Reagir Incluir Reciclar	Luís Mendes Ricardo Camões	913 239 429	geral@partido-rir.pt
VP	Volt Portugal	Carlos Pires	919 848 399	carlos.pires@volteuropa.org

* Não foi disponibilizada pela candidatura informação de contacto.

6. Contactos dos órgãos de comunicação social⁸

Órgãos de comunicação social	Responsável	Telefone/Telemóvel	Correio eletrónico
Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.	Mariana Quaresma (TV)	966 262 687	mariana.quaresma@rtp.pt legislativas2025.televisao@rtp.pt legislativas2025.radio@rtp.pt
	Carlos Jorge Antunes (Antena 1)	962 042 526	
	João Bacalhau (RDP Inter/RDP África)	918 722 605	
	Lena Goulart (RDP Açores)	924 029 841	
	José Augusto Medeiros (RDP Açores)	925 648 084	
	Carlos Pestana (RDP Madeira)	967 962 781	
SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	Gonçalo Pereira	21 417 9570	goncalopereira@sic.impresa.pt
	Luís Colaço	21 417 9573	luiscolaco@sic.impresa.pt
	Filipe Lopes	21 417 9525	filipelopes@sic.impresa.pt
	Ana Maria Martins	21 424 6441	ammartins@sic.impresa.pt
	Miguel Correia	21 417 9684/85/83	miguelcorreia@sic.impresa.pt
	Aida Pinto	21 424 6491	aidapinto@sic.impresa.pt
TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	Rita Gaspar	936 255 563	temposdeantena@tvi.pt
	Carla Carvalho	968 694 358	
	Gisélia Tavares	917 810 640	
	Patricia Santos	917 810 623	
Grupo Renascença (Rádio Renascença/RFM)	José Loureiro	963 238 250	jose.loureiro@rmultimedia.pt
		21 323 9401	campanha.eleitoral@rmultimedia.pt

⁸ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.



Bauer Media Group (Rádio Comercial/M80)	Pedro Louro Miguel Sousa	917 585 169	pedro.louro@bauermedia.pt miguel.sousa@bauermedia.pt bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA. (TSF)	Nuno Domingues	21 861 2500 912 595 939	nuno.domingues@tsf.pt temposdeantena@tsf.pt joao.felix@tsf.pt
Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)	Nuno Figueira	962 343 006	nunofigueira@pef.pt legislativas@pef.pt

7. Horários de transmissão dos tempos de antena⁹

OCS	Dias da semana	Horário		
		Manhã	Tarde	Noite
RTP 1	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
RTP 2	2. ^a a 6. ^a	-	-	20h15 20h30
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
RTP Internacional – Europa ¹⁰	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
RTP Internacional – América ¹¹	2. ^a a 6. ^a	-	-	01h00 01h15
	Sáb e Dom	-	-	01h00 01h30
RTP Internacional – Ásia ¹²	2. ^a a 6. ^a	-	12h45 13h00	-
	Sáb e Dom	-	12h30 13h00	-
RTP África ¹³	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
RTP Madeira	2. ^a a 6. ^a	-	-	20h45 21h00
	Sáb e Dom	-	-	20h30 21h00
RTP Açores ¹⁴	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h40 19h55
	Sáb e Dom	-	-	19h25 19h55
SIC	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30

⁹ Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.

¹⁰ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹¹ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹² **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹³ **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP África reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

¹⁴ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

TVI	2. ^a a 6. ^a	-	-	19h00 19h15
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h30
Antena 1	2. ^a a 6. ^a	11h35 11h55 ¹⁵	13h35 13h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁶
	Sáb e Dom	07h10 07h30	14h35 14h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁷
RDP Internacional	2. ^a a 6. ^a	11h35 11h55 ¹⁸	13h35 13h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ¹⁹
	Sáb e Dom	07h10 07h30	14h35 14h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ²⁰
RDP África	2. ^a a 6. ^a	11h35 11h55	15h35 15h55	21h35 21h55 ou 23h35 23h55 ²¹
	Sáb	07h10 07h30	17h35 17h55	20h35 20h55 ou 23h35 23h55 ²²
	Dom (4/mai)	07h10 07h30	16h00 16h20	20h35 20h55

¹⁵ **Nota do OCS:** Exceção para dia 05 de Maio, 2ª feira – 07h04 às 07h24m

¹⁶ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

¹⁷ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

¹⁸ **Nota do OCS:** Exceção para dia 05 de Maio, 2ª feira – 07h04 às 07h24m

¹⁹ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁰ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²¹ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²² **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

				ou 23h35 23h55 ²³
				20h30 20h50
	Dom (11/mai)	07h10 07h30	16h00 16h20	ou 23h35 23h55 ²⁴
RDP Açores ²⁵	2. ^a a 6. ^a	10h35	14h30	22h30
		10h55 ²⁶	14h50	22h50
	Sáb	10h30	14h30	22h30
		10h50	14h50	22h50
Dom	10h30	13h30	22h30	
	10h50	13h50	22h50	
RDP Madeira	2. ^a a 6. ^a	11h30	14h30	20h30 20h50
		11h50	14h50	ou 23h30 23h50 ²⁷
	Sáb e Dom	11h30	14h30	20h30 20h50
		11h50	14h50	ou 23h30 23h50 ²⁸
Rádio Renascença ²⁹	2. ^a a 6. ^a	07h06	-	22h20
		07h26 ³⁰	-	23h00
	Sáb e Dom	07h05	-	23h05
RFM	2. ^a a 6. ^a	07h00	-	23h20
		07h20 ³¹	-	00h00
	Sáb e Dom	07h00	-	23h20
Rádio Comercial	2. ^a a 6. ^a	10h30	-	23h00
		10h50	-	23h40

²³ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁴ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁵ **Nota do OCS:** Hora dos Açores.

²⁶ **Deliberação CNE de 30.04.2025**, após requerimento do OCS: Exceção para dia 5 de maio, 2.^a feira – 07h10 às 07h30m.

²⁷ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁸ **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

²⁹ **Nota do OCS:** No que respeita à **Rádio Renascença**, devido a transmissões de carácter religioso ou ajustes de calendário de jogos de futebol, poderão ocorrer alterações aos horários apresentados, dos quais daremos conta logo que os mesmos sejam calendarizados.

³⁰ **Deliberação CNE de 30.04.2025**, após requerimento do OCS: Passa de 11h40/12h00 para 07h06/07h26.

³¹ **Deliberação CNE de 30.04.2025**, após requerimento do OCS: Passa de 11h00/11h20 para 07h00/07h20.

	Sáb e Dom	07h00 07h20	-	21h00 21h40
TSF	Todos os dias	-	15h15 15h45	-
M80	2. ^a a 6. ^a	-	13h00 13h30	-
	Sáb e Dom	-	20h00 20h30	-
PEF	Dom (4/mai)	-	-	20h30 21h00
	Todos os dias (5 a 16/mai)	08h30 09h00	-	-

8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:
 - 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
 - 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.
- A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na televisão, será de 2 minutos e 30 segundos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão reservados são atribuídos, de **modo proporcional**, aos partidos políticos ou coligações de partidos que apresentaram um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorreram em igual percentagem do número total de círculos, a saber:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)³²



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2025

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a RTP emitirá o “tempo de antena” em todos os seus canais e serviços - designadamente o serviço internacional nas suas três *janelas de emissão* -, nos períodos constantes das grelhas de horários elaborados para o presente ato eleitoral, nos termos da lei.
No caso dos serviços internacionais, a hora a considerar será, tanto quanto possível, a do local de receção da emissão.
2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.
3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.
Em televisão, a duração de cada separador será de 3” (três segundos).
4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENVIO DOS PROGRAMAS

5. O envio dos programas processar-se-á até às 16H00 - no caso da Televisão - e até às 12h00 no caso da Rádio, do dia anterior à sua emissão
Não serão recebidos programas fora deste horário.
6. Os tempos de antena poderão ser gravados nos Estúdios da RTP no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.

³² As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação, enviados por ficheiro informático.

7. As candidaturas que pretendam utilizar meios de gravação da RTP deverão comunicá-lo até uma semana antes do início da campanha eleitoral, especificando o número e a data de emissão de todos os programas que pretendem gravar.
8. Os dias e os horários de gravação serão definidos pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.
9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré-gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em off.
10. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.
11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.
12. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em HD, formato **16:9**, em ficheiro informático.
13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
14. No caso de emissão em Televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa, até ao máximo de 5" (cinco segundos).
No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP interromperá a emissão, decorrido o tempo previsto para aquela candidatura.
15. No caso de não haver entrega de programa, a RTP exibirá durante 10" (dez segundos) o logotipo da candidatura respetiva, com um cartão com a seguinte indicação:
"Este espaço era da responsabilidade de ..., a qual não entregou o respetivo programa".

FALHAS DE EMISSÃO

16. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa em todo o território continental, abrangendo mais de

30% (trinta por cento) do número de transmissores e retransmissores, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.

17. Aplicar-se-á igual solução, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral da RTP Açores, RTP Madeira ou da RTP Internacional e África.
18. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.
19. Cada candidatura indicará à RTP, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.
20. Só terão acesso ao estúdio de gravação os delegados das candidaturas devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP diretamente envolvidos na gravação.
21. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.
22. Os programas para emissão deverão ser enviados por ficheiro eletrónico, nos termos adiante indicados.
23. O envio do ficheiro será feito do seguinte modo:
 - a) Os programas destinados a emissão Rádio serão enviados em ficheiro Mp3, anexo a mensagem eletrónica enviada para o seguinte endereço:
legislativas2025.radio@rtp.pt
 - b) Os programas destinados a emissão de Televisão serão enviados para uma onedrive da RTP, após o envio de convite expresso para adesão a pasta partilhada, e sempre com aviso prévio para os seguintes endereços eletrónicos:
mariana.quaresma@rtp.pt
legislativas2025.televisao@rtp.pt
 - c) Os contactos telefónicos a utilizar serão os seguintes:

Mariana Quaresma	96 626 26 87 (Televisão)
Dulce Duarte	93 395 60 92 (Televisão)
Paulo Martins	92 412 59 13 (Televisão)
Ana Parreira	91 043 23 02 (Televisão)

Carlos Jorge Antunes	96 204 25 26 (Antena 1)
----------------------	-------------------------

João Bacalhau	91 872 26 05 (RDP Internacional)
Lena Goulart	92 402 98 41 (RDP Açores)
José Augusto Medeiros	92 564 80 84 (RDP Açores)
Carlos Pestana	96 796 27 81 (RDP Madeira)

- d) No caso da **alínea b)** do número anterior, serão solicitados aos delegados das candidaturas todos os elementos necessários à efetivação do envio.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FICHEIRO DE TELEVISÃO

INICIO E FIM DE PROGRAMA

Início de programa: Primeiro frame do programa (sem barras, sem negro, sem relógio).

Fim de programa: Último frame do programa (sem negro).

Time Code de Início: 00:00:00:00

CODIFICAÇÃO VÍDEO

XDCAM HD 422

File format: MXF OP-1a (Não são aceites Open MXF. SMPTE 378M)

Codec: MPEG-2 422P@HL

GOP Size: 12

Bit rate: 50 Mb/s (CBR)

Resolution: 1920 x 1080

Scan Order: Interlacing Upper Field First

Frame rate: 25 fps (50i)

ÁUDIO

Codec: Uncompressed (PCM) Sample

Rate: 48 kHz

Sampling Size: 24 bit

Níveis de LOUDNESS: -23.0 LUFS

Níveis máximos True Peak Level: -1 dBTP

ÁUDIO - Estrutura

O programa deve ser entregue preferencialmente em Estéreo (L-CH1 + R-CH2).

Excepcionalmente, por limitações de ordem técnica, pode ser feita a entrega em Mono, duplicado em ambos os canais de áudio (CH1 = CH2).

Em ambos os casos, Estéreo ou Mono, é obrigatória a condição de Áudios em fase e em canais individuais.

8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.³³



INSTRUÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS PARA O EXERCÍCIO DO TEMPO DE ANTENA

1. **Procedimentos Gerais** para o exercício do direito de acesso à difusão dos **Tempos de Antena** na emissão da SIC Generalista
 - 1.1. As Candidaturas à Eleição da Assembleia da República de 18 de maio de 2025 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel e endereço eletrónico) dos responsáveis pela entrega do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto direto e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.
 - 1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão enviar por correio eletrónico, as respetivas credenciais, devidamente assinadas pelo responsável das candidaturas ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.
 - 1.2. A entrega dos tempos de antena para emissão, deverá ser feita **por uma de duas vias:**
 - 1.2.1 **Via digital**, através do Link que será disponibilizado por mail a cada candidatura, onde poderão depositar os ficheiros. Se optarem por enviar os ficheiros por esta via, devem enviar um mail aos contactos indicados no ponto 1.14., com a informação de entrega do(s) tempo(s) de antena e a(s) data(s) respetiva(s) de emissão. O envio desta informação é obrigatório.
ou
 - 1.2.2 Em **ficheiro informático HD**, através de suporte digital físico (pen drive, disco rígido), em envelope fechado e devidamente identificado (com a sigla da candidatura e data(s) de emissão) nas instalações do Grupo Impresa, sediadas na Rua Calvet de Magalhães 242, 2770-022 Paço de Arcos, nos horário das 10h00 às 12h30 e das 15h00 às 18h00 de 2ª a 6ª feira, e das 15h00 às 18h00 aos sábados e domingos

³³ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

- 1.3. Os ficheiros deverão ser entregues imprerivelmente com 24 horas de antecedência em relação à data de emissão e deve ser feito o aviso prévio dessa entrega para os endereços eletrónicos que constam no **ponto 1.14** deste documento.
- 1.4. O material destinado à emissão deverá ser previamente verificado pelas entidades responsáveis pela candidatura de forma a cumprir os requisitos técnicos indicados pela SIC, e os mesmos são os únicos responsáveis pelo conteúdo dos ficheiros entregues à SIC.
 - 1.4.1.0 nosso departamento técnico efetuará uma análise dos parâmetros técnicos dos ficheiros aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detetarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do vídeo entregue, o representante da SIC, contactará de imediato o responsável indicado pela candidatura, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.
- 1.5. Os ficheiros informáticos entregues para emissão, deverão estar de acordo com as normas técnicas descritas no **ponto 2** deste documento.
- 1.6. Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os tempos de antena, entregues para emissão, terão de ter registado ao início, em cartão tipo slide, com a duração de 3 segundos, o identificativo da candidatura à Eleição da Assembleia da República de 18 de maio de 2025.
- 1.7. Em relação aos ficheiros informáticos, o mesmo conteúdo deve ser enviado com início efetivo ao primeiro frame (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou catalogação, sem negro e sem qualquer conteúdo adicional no final.
- 1.8. Os tempos de antena, entregues para emissão, deverão ter a duração exata, prevista no sorteio realizado pela CNE, acrescendo a duração do cartão identificativo, mencionado no ponto 1.6.
 - 1.8.1. Caso se verifique excesso de tempo de programa relativamente ao estabelecido pela CNE, a SIC interromperá a exibição do mesmo, no termo do tempo estipulado pela CNE.
- 1.9. Na eventualidade de alguma das candidaturas não entregar, no prazo estipulado, o ficheiro informático, a incluir na emissão do tempo de antena, a SIC emitirá em sua substituição um cartão (still), com a duração de 15", se houver acordo das candidaturas subsequentes, onde se refere:

“O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da candidatura)

A candidatura não nos facultou o respetivo programa

- 1.10. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » **15 minutos** - horário das **19h00 às 19h15**

Sábados e Domingos » **30 minutos** - horário das **19h00 às 19h30**

- 1.11. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

**TEMPO DE ANTENA
CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA, DE 18 DE MAIO DE 2025**

- 1.12. Os ficheiros utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão depositados no FTP disponibilizado pela SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, as candidaturas ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.
- 1.13. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelas candidaturas à Eleição da Assembleia da República de 18 de maio de 2025, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no **ponto 2** deste documento.
- 1.14. A SIC disponibiliza os contactos dos seus colaboradores envolvidos nesta operação:

- Gabinete de Planeamento e Logística de Emissão

Gonçalo Pereira:

Telefone: 21 417 95 70

Endereço eletrónico: goncalopereira@sic.impresa.pt

Luís Colaço:

Telefone: 21 417 95 73

Endereço eletrónico: luiscolaco@sic.impresa.pt

Filipe Lopes:

Telefone: 21 417 95 25

Endereço eletrónico: filipelopes@sic.impresa.pt

- Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Ana Maria Martins:

Telefone: 21 424 64 41

Endereço eletrónico: ammartins@sic.impresa.pt

Miguel Correia:

Telefone: 21 417 96 84/85/83

Endereço eletrónico: miguelcorreia@sic.impresa.pt

Aida Pinto:

Telefone: 21 424 64 91

Endereço eletrónico: aidapinto@sic.impresa.pt

2. Normas Técnicas

Entrega em ficheiro HD:

2.1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter “-”:

- TA;
- Siglas identificadoras da candidatura;
- Data de emissão, no formato “YYYYMMDD”;

Exemplo: TA-XX-20250504

2.1.1. Se algum ficheiro não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão conter os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.

2.2. Especificações técnicas das gravações em ficheiro:

Format:	XDCAM HD422
Codec:	MPEG-2 4:2:2P@HL
Resolution:	1920 x 1080
Bit Rate (Mbps):	50Mbps
Frame frequency:	50i
Audio Bits:	24
Y/C Sampling:	4:2:2

Ch1 & Ch 2 :	Full Mix Stereo
Ch 3	Dialogs
Ch 4 :	M&E

- Program Start: First program frame (no bars, no black, no clocks...)
- Start timecode: 00:00:00:00

3. Anomalias Técnicas

- 3.1. Em caso de anomalia técnica **de origem na estação emissora**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).
- 3.2. Em caso de anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.
- 3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 16/05/2025), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.

8.3. TVI — TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.³⁴



CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 18 DE MAIO DE 2025

³⁴ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

— PARTE I — CONDIÇÕES GERAIS

A. Considerações gerais.

1. O presente documento descreve as condições operacionais e técnicas aplicáveis à entrega e características dos filmes a serem exibidos no tempo de antena dos partidos políticos e das coligações (doravante, as “Organizações”) que concorram às eleições para a Assembleia da República de 18 de maio de 2025 (doravante, o “Ato Eleitoral”).
2. Todos os filmes entregues a exibir nos tempos de antena devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
3. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efetivamente preenchido com o(s) filme(s) em causa.
4. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão do tempo de antena em causa, assim que se esgote o tempo estipulado para a duração do mesmo.
5. Os filmes para exibição nos tempos de antena deverão ser visionados e copiados na TVI, devendo o representante credenciado da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição realizada pelos técnicos.

B. Credenciação.

1. As Organizações deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de validação dos filmes enviados em ficheiro, para o seguinte endereço de *e-mail*: temposdeantena@tvi.pt

C. Anomalia técnica.

1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a TVI compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.
2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir, no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (no caso do Ato Eleitoral, até ao dia 16 de maio de 2025), o tempo

de antena não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda político-eleitoral.

D. Contactos.

Questões adicionais ou dúvidas referentes a aspetos técnicos ou operacionais relacionados com o formato e modo de entrega dos suportes do (s) filmes(s) devem ser esclarecidas junto do Departamento de Planeamento e Coordenação de Meios da TVI, através do seguinte endereço de *e-mail*: temposdeantena@tvi.pt.

E. Vigência.

A TVI reserva-se o direito de atualizar as presentes condições de entrega de conteúdos por ficheiro, vigorando as novas condições após a data da sua comunicação à Comissão Nacional de Eleições.

— PARTE II — ENVIO POR FICHEIRO EM HD

F. Convenções do nome dos ficheiros.

1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter “_”:
 - a) LegislativasTA2025;
 - b) Siglas identificadoras da Organização;
 - c) Data, no formato “YYYY-MM-DD”;
 - d) Duração em minutos, segundos e *frames* (com sufixos “m”, “s” e “f”, i.e. 00m11s22f).

Exemplo: LegislativasTA2025_ASN_2025-0-14_03m25s10f.mxf

2. Deve ser fornecido em *Active Video Aspect Ratio*, i.e. formato da imagem ativa 16:9
3. O nome do ficheiro pode conter apenas caracteres alfanuméricos (0-9, a-z, A-Z) e os caracteres ‘_’, ‘-’ e ‘#’ pertencentes ao catálogo de caracteres ASCII ou ISO-8859-1. Acentuações e outros caracteres especiais não são permitidos.
4. Se algum filme não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão possuir os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.
5. O número máximo de caracteres permitido para o nome do ficheiro é 128.

G. Características técnicas.

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão “.mxf” e ser do tipo MXF OP1a.

b. Essência de Vídeo:

Formato: XDCAM HD 422;

Standard: 1080i;
Frame Rate: 25 fps;
Tipo de varrimento: entrelaçado;
Ordem de varrimento: “Upper Field First”;
Resolução: 1920x1080
Aspect Ratio : 16/9

c. Essência de Áudio:

Número de canais: 2;
Stereo downmix nos primeiros 2 canais;
Resolução: 24bits por canal
Frequência de amostragem: 48KHz;
Codificação: PCM (i.e. não comprimido);
Loudness: -23LUFS (EBU R.128).

H. Conteúdo dos ficheiros.

O conteúdo deve ser enviado “ready to air”, i.e. sem necessidade de edição na TVI, com início efetivo na primeira *frame* (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou de catalogação e sem qualquer conteúdo adicional no final.

I. Forma de envio.

Logo após o Sorteio de Tempos de Antena da CNE, cada Organização será contactada pela TVI caso seja esta a forma de envio do tempo de antena, para obter as **credenciais de acesso on-line para envio de ficheiros.**

J. Prazo de entrega.

1. Os ficheiros deverão estar disponíveis e finalizados no servidor da TVI com **uma antecedência mínima de 24 horas** relativamente à data de emissão.
2. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

K. Visionamento perante o representante credenciado.













1. O filme enviado por ficheiro só pode ser emitido pela TVI após o visionamento nas instalações da TVI por um representante credenciado da Organização a que o filme respeita, sendo assinado de imediato um protocolo de boa receção do Tempo de Antena.
2. Para esse efeito, é necessária a comparência do representante credenciado da Organização nas instalações da TVI, na secção de Pós-Produção Vídeo, no horário das 14h30 às 16h30, de segunda a domingo e feriados.





3. A falta de visionamento do filme nas condições acima referidas equivale à falta de entrega do mesmo.

9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 20 minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
 - 20 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).
- A duração mais frequente dos *spots* de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, nos penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão reservados pela Radiodifusão Portuguesa, S.A. são atribuídos, de **modo proporcional**, aos partidos políticos e coligações, com exceção dos tempos reservados pelos emissores internacional e regionais da RDP, que são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respetivas emissões.
- Os tempos de emissão reservados na **Antena 1** são atribuídos, de **modo proporcional**, aos partidos políticos ou coligações de partidos que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos, a saber:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

	PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

- Relativamente aos emissores internacional e regionais da RDP o tempo de emissão é repartido **em igualdade** entre os partidos políticos e as coligações que apresentaram candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respetivas emissões:
 - Na **RDP Internacional e RDP África** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar










Volt VP Volt Portugal

- No **Centro Regional dos Açores da RDP** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT	Partido da Terra
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP.PPM	PSD/CDS/PPM
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar

- No **Centro Regional da Madeira da RDP** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
<i>Símbolo</i>	<i>Sigla</i>	<i>Denominação</i>
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE

	MPT	Partido da Terra
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar

9.1. Antena 1

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.2. RDP Internacional

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.3. RDP África

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.4. RDP Açores

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.5. RDP Madeira

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
 - 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
 - 40 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- Os tempos de emissão reservados pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos de **modo proporcional**, aos partidos políticos e coligações de partidos que apresentaram um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorreram em igual percentagem do número total de círculos, a saber:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM)³⁵



Entrega de Tempos de Antena

As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas por correio electrónico para o endereço campanha.eleitoral@rmultimedia.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com compressão não inferior a 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão. Devem os tempos de antena ser enviados pelo endereço de e-mail da candidatura identificado no Caderno de Apoio, ou outro antecipadamente referenciado.

Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respectiva data de difusão.

10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial)³⁶



- ▶ A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:
Pedro Louro
Telemóvel: 91 758 51 69
Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvido nesta operação.

Miguel Sousa
Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço:
bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.

³⁵ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.



³⁶ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.






- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:
 - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF Press);
 - Rádio Regional de Lisboa - Emissões de Radiodifusão, S.A. (M80 Rádio);
 - Posto Emissor do Funchal, Lda.
- A duração mais frequente dos spots de tempo de antena na rádio, será de 5 minutos, tendo duração inferior, pelo menos, no penúltimo e último dias de campanha.
- O tempo de emissão é repartido em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respetivas emissões.
- Na **TSF** e na **M80 Rádio** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	NC	Nós, Cidadãos!
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PCTP-MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
	PLS	PARTIDO LIBERAL SOCIAL
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico

	PS	Partido Socialista
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar
	VP	Volt Portugal

- No **PEF** o tempo global de antena na campanha é repartido entre as seguintes candidaturas:

Candidaturas		
Símbolo	Sigla	Denominação
	ADN	ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA NACIONAL
	B.E.	Bloco de Esquerda
	CH	CHEGA
	E	Ergue-te
	IL	Iniciativa Liberal
	JPP	Juntos pelo Povo
	L	LIVRE
	MPT	Partido da Terra
	ND	NOVA DIREITA
	PAN	PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
	PCP.PEV	CDU – Coligação Democrática Unitária
	PPD/PSD.CDS-PP	AD – COLIGAÇÃO PSD/CDS
	PPM	Partido Popular Monárquico
	PS	Partido Socialista
	PTP	Partido Trabalhista Português
	R.I.R	Reagir Incluir Reciclar

11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)³⁷



As gravações dos tempos de antena devem ser enviadas para temposdeantena@tsf.pt, até às 18h do dia anterior à emissão, em formato .avi ou .mp3

³⁷ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

O contacto das gravações e emissão é João Félix
joao.felix@tsf.pt

11.2. Bauer Media Group (M80)³⁸



- ▶ A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:
Pedro Louro
Telemóvel: 91 758 51 69
Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logístico envolvido nesta operação.

Miguel Sousa
Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- ▶ Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço:
bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
- ▶ Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- ▶ Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- ▶ Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- ▶ O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)³⁹



³⁸ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

³⁹ As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

Normas técnicas e procedimentos do Posto Emissor do Funchal

1. As gravações contendo os tempos de antena deverão ser enviados pelas candidaturas para o Posto Emissor do Funchal, no seguinte formato:
 - Em mp3 (qualidade mínima 128 kbps), para o e-mail criado para o efeito – legislativas@pef.pt – até 24 horas antes da emissão;
2. O Posto Emissor do Funchal não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.
3. Caso o responsável pelo envio dos tempos de antena não seja o MANDATÁRIO OFICIAL (conforme indicado pela Comissão Nacional de Eleições), as candidaturas deverão enviar para o e-mail legislativas@pef.pt, com a maior brevidade possível, o nome e os contactos da pessoa responsável pelo envio dos tempos de antena (nome, nº de telemóvel e e-mail).
4. As candidaturas deverão utilizar os e-mails próprios que constam no caderno de apoio da Comissão Nacional de Eleições para o envio dos tempos de antena.
5. Nos tempos de antena deverão vir referenciados o nome da candidatura e a data de difusão.



**O SEU
VOTO
É A SUA
VOZ.
VOTE.**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES